PARECER Nº 1542/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0438/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Calvo, que visa instituir a "Campanha de Integração dos Ciclistas no Trânsito" no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto pretende divulgar, por meio de campanhas publicitárias, a educação e a conscientização da integração dos ciclistas no trânsito.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Câmara legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

No mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Note-se que, ao se incentivar o uso de bicicletas, indiscutivelmente ocorrerá diminuição dos níveis de poluição atmosférica e o trânsito também ficará menos congestionado.

Deve ser consignado, ainda, que a propositura vem ao encontro do disposto na Lei Municipal nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo, e em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que o transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Igualmente, o projeto encontra-se em perfeita sintonia com a Política de Mudança do Clima, instituída no Município de São Paulo pela Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, a qual estabelece em seu art. 6°, II, b, que as políticas de mobilidade urbana devem contemplar medidas de estímulo ao transporte não motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte.

Ademais, ao incentivar a integração dos ciclistas ao trânsito, a propositura pretende valorizar não só um diferente modo de transporte, como também a atividade física. É indiscutível que a valorização do esporte e da atividade física é medida de suma relevância por garantir melhor saúde e bem estar aos cidadãos.

A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supraexposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar "o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão".

Além disso, a nossa Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade de o Município incentivar a prática esportiva, como se pode aferir do disposto no art. 233.

Vê-se que o projeto encontra vasto respaldo no ordenamento jurídico vigente.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3°, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/08/2013.

GOULART- PSD - PRESIDENTE

DALTON SILVANO - PV ALESSANDRO GUEDES - PT ARSELINO TATTO - PT EDUARDO TUMA - PSDB GEORGE HATO - PMDB - RELATOR

LAÉRCIO BENKO - PHS

SANDRA TADEU - DEM